



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 020/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSAO E PESQUISA - FUNDEPES, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSAO E PESQUISA - FUNDEPES**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Maceió/AL, na Rua Ministro Salgado Filho, N.º 78, sala 102, Bairro Pitanguinha, CEP 57.052-140, instituída nos termos da escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maceió/AL às folhas 77v/86 do Livro n.º 218 e registrada no Cartório de Títulos e Documentos no Livro A-2 sob o número de ordem 216, com inscrição Estadual e Municipal Isenta e inscrita no CNPJ N.º 12.449.880/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY**, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] SSP/AL e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no **Processo de Inaplicabilidade de Licitação N.º 03/2023**, Ratificado pela Portaria N.º 218/2023, OS N.º 051/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.080 datado de 03/10/2023, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente Termo, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de consultoria para avaliação, definição e proposta de equilíbrio econômico-financeiro autossustentável da organização frente à legislação da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e o mercado no qual se insere.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. O objeto em questão consiste na contratação de empresa competente para a prestação de serviços de consultoria para avaliação e adequação do modelo de gestão da **CONTRATANTE**, visando à (i) avaliação/adequação à legislação vigente; (ii) realização de diagnóstico dos ativos, passivos, custos operacionais; (iii) roteiro de providências de equilíbrio financeiro, com foco em parcerias com o meio privado.
- 2.2. Deverão ser previstos os seguintes produtos:
- 2.2.1. Plano de Trabalho a ser entregue em até 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO contendo o detalhamento do estudo e fase de execução;
- 2.2.2. Relatórios Mensais de Andamento do CONTRATO;
- 2.2.3. Relatório Conclusivo contendo: Proposta para as melhorias do processo de gestão, com foco no reequilíbrio a balança comercial entre público e privado.
- 2.3. Os produtos devem ser encaminhados em uma via impressa e em meio eletrônico (arquivos xls, PDF e doc), com as devidas assinaturas digitais, ou no formato papel, quando solicitado.
- 2.4. Para atendimento das demandas oriundas do objeto deve compreender, no mínimo, as atividades listadas abaixo:
- 2.4.1. LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL
- 2.4.1.1. Legislação pertinente;
- 2.4.1.2. Composição acionária para referência – Base Dez/2022;
- 2.4.1.3. Histórico de atuação e situação atual.
- 2.4.2. DIAGNÓSTICO
- 2.4.2.1. Avaliação dos ativos (imobiliários e equipamentos);
- 2.4.2.2. Identificação dos passivos tributários, trabalhistas e ambientais;
- 2.4.2.3. Avaliação dos custos operacionais e de manutenção;
- 2.4.2.4. Identificação de receitas: valores e natureza;
- 2.4.2.5. Processos de aquisição frente a oportunidades tributárias locais não aproveitadas – Redução de custo operacional refletidos nos valores dos produtos oferecidos ao mercado – Público e Privado.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

2.4.3. AVALIAÇÃO DA EMPRESA

- 2.4.3.1. Alternativas de parceria com iniciativa privada;
- 2.4.3.2. Avaliação e seleção das alternativas;
- 2.4.3.3. Consolidação da Avaliação para a alternativa selecionada.

2.4.4. CONCLUSÃO

- 2.4.4.1. Proposta de roteiro de providências para implantação da alternativa selecionada;
- 2.4.4.2. Minuta dos documentos necessários para viabilizar a alternativa selecionada, tais como: Legislação, Edital, Minuta de Contrato, ou o que houver.

2.5. A metodologia de execução em si será apresentada pela **CONTRATADA**, tanto por ser intrinsecamente ligada ao próprio conhecimento técnico necessário para a execução do objeto, como também por aplicação analógica do § 8º do Art. 30 da Lei N.º 8.666/93.

2.6. Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATADA**, porém quando necessário ou solicitado poderão ser prestados na própria sede da **CONTRATANTE**.

2.7. O prazo máximo para os serviços de assessoria e consultoria (levantamento da situação atual, diagnóstico, avaliação da empresa e conclusão) é de 6 (seis) meses.

2.8. CRONOGRAMA DE TRABALHO

Item	Descrição	Responsável	Prazo
1	Assinatura do CONTRATO	CONTRATANTE e CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da CONTRATANTE .
2	Reunião inaugural / inicial	CONTRATANTE e CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e/ou emissão da Autorização de Execução de serviços.
3	Entrega do Plano de Projeto	CONTRATADA	Até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do CONTRATO.
4	Aprovação do Plano de Projeto	CONTRATANTE	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do plano de projeto.
5	Iniciar a execução dos serviços contratados, conforme abaixo:	CONTRATADA	Imediatamente após a aprovação do plano de projeto.
5.1	Levantamento da situação atual	CONTRATADA	Até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do projeto.
5.2	Diagnóstico	CONTRATADA	Até 90 (noventa) dias após o início do projeto.
5.3	Avaliação da empresa	CONTRATADA	Até 120 (cento e vinte) dias após o início do projeto.
5.4	Conclusão	CONTRATADA	Até 150 (cento e cinquenta) dias após o início do projeto.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 2.8.1. O prazo inicial estimado poderá ser revisado, ajustado, através de acordo formal entre as partes, com suas devidas justificativas.
- 2.8.2. Durante a execução do projeto, deverão ser emitidos mensalmente, relatórios de andamento do projeto, informando sobre os avanços, entregas, previsões e riscos, quando houver.
- 2.8.3. No ato da conclusão do projeto, deverá ser emitido o relatório conclusivo, informando, prioritariamente, as entregas efetuadas, os aceites, documentações envolvidas e registros do projeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Global** estimado do serviço contratado é de **R\$ 770.000,00** (setecentos e setenta mil reais).
- 4.2. O pagamento será feito em 6 (seis) parcelas de igual valor.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, após encerramento de cada entrega prevista no cronograma, nota fiscal / fatura dos serviços (contendo a descrição dos serviços, o período de competência e os destaques dos tributos) ou boleto de cobrança (boleto bancário com código de barras), emitido e entregue na sede da **CONTRATANTE**, ou através de correio eletrônico, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante ainda apresentação das certidões negativas e ou positivas com efeito de negativa.
- 4.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada.
- 4.5. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 4.6. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceites definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado após a realização de cada fase entregue, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 4.7. Somente serão pagos os serviços quando, a juízo da **CONTRATANTE**, forem previstos ou autorizados pela **CONTRATANTE** e entregues dentro do prazo estabelecido.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Devido ao prazo de vigência ser inferior a 12 meses, não se aplica a este CONTRATO a Cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **6 (seis) meses**, contados a partir de 17/10/2023 desde que posterior à data de publicação do extrato no diário oficial, valendo a data de publicação do extrato, caso esta seja posterior à data convencionada. O CONTRATO pode ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no **Termo de Referência do Processo de Inaplicabilidade de Licitação N.º 02/2023**, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 8.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 8.3. Além de outras obrigações estipuladas em lei – particularmente na Lei N.º 13.303/2016 –, no CONTRATO e em seus Anexos, constituem obrigações da parte **CONTRATADA**:
- 8.3.1. Observar todas as condições, prazos, procedimentos e exigências estabelecidas neste CONTRATO;
- 8.3.2. Enviar relatórios mensais sobre os serviços e procedimentos administrativos sob sua responsabilidade, informando à **CONTRATANTE** os procedimentos adotados;
- 8.3.3. Durante a vigência do CONTRATO, manter todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando mensalmente e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** as regularidades fiscal e trabalhista;



- 8.3.4.Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;
- 8.3.5.Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da **CONTRATANTE**;
- 8.3.6.Guardar sigilo sobre as informações que forem compartilhadas em razão da execução do CONTRATO, sob pena de ser responsabilizada, indenizando quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**;
- 8.3.7.Durante a vigência do CONTRATO, observar o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais custos com os quais tenha que arcar por imposição legal em razão dessas infrações, desde que tenha envidado todos os esforços que lhe cabiam para evita-los;
- 8.3.8.Executar as atividades em conformidade com o descrito nesse CONTRATO, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 8.3.9.Agir com prudência ao orientar a **CONTRATADA**, munindo-lhe de todas as informações necessárias para que avalie as respectivas orientações;
- 8.3.10.Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados junto ao Órgão de Classe, bem como cumprir com as obrigações trabalhistas e regulamentares;
- 8.3.11.Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, quais sejam: deslocamento, papel, impressão, equipamentos eletrônicos e acessórios;
- 8.3.12.Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 8.3.13.Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o CONTRATO, exceto as custas processuais, preparos recursais e outros intrinsecamente imputados à **CONTRATANTE**;
- 8.3.14.Apresentar juntamente com as notas fiscais dos respectivos pagamentos necessários por parte da **CONTRATANTE** em razão do serviço contratado, relatório descritivo detalhado de a que parte do serviço os valores se referem;
- 8.3.15.Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 9.1.1.Prestar as informações e entregar os documentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO;
- 9.1.2.Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

- 9.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no CONTRATO;
- 9.1.4. Rejeitar a execução do objeto se estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas do CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO;
- 9.1.6. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 10.2.1. Advertência por escrito;
- 10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- 10.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 10.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 10.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 10.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o CONTRATO e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

- 11.1.A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 11.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 11.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 11.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 11.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.3.A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 12.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 12.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 12.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 12.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 12.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 12.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 12.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 12.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 12.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 12.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 12.2. A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 12.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 13.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;

13.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

13.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 14.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 14.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 14.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 14.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 14.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE

- 15.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** formalmente designado, após a assinatura do CONTRATO.
- 18.2. A **CONTRATADA** deverá formalmente designar o seu preposto, expressando seus poderes e deveres na execução do objeto.
- 18.3. Comunicações e decisões na execução do CONTRATO deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.
- 18.4. O fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto ao final de cada período ou a cada entrega de relatório, podendo ser mensal.
- 18.5. Deverá ser elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências, quando houver, na execução do CONTRATO, o qual será encaminhado ao gestor do CONTRATO para recebimento definitivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 22.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

22.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

RICARDO ANTONIO DE BARROS
WANDERLEY:815647834
72

Assinado de forma digital por
RICARDO ANTONIO DE BARROS
WANDERLEY:81564783472
Dados: 2023.10.17 12:22:26
-03'00'

Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM

PROCESSO DE INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

ANEXO I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada

às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da



CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

RICARDO ANTONIO DE BARROS
WANDERLEY:8156478347
2

Assinado de forma digital por
RICARDO ANTONIO DE BARROS
WANDERLEY:81564783472
Dados: 2023.10.17 12:21:07
-03'00'

Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Representante Legal



Comunitários afetados pela estiagem destacam importância de ajuda humanitária

Governo do Amazonas fez entrega de cestas básicas para apoiar comunidades isoladas na RDS Rio Negro

Alvio diante da seca extrema. O apoio humanitário do Governo do Amazonas, no período da estiagem, alcançou mais 159 famílias no dia 12 de outubro. Desta vez, os beneficiados foram moradores de seis comunidades da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Rio Negro. Eles destacaram a importância da ação para mitigar os efeitos da estiagem.

Demétrio Vidal Mendonça, de 71 anos, foi um dos fundadores da comunidade Santa Helena do Inglês, localizada a aproximadamente 60 quilômetros de Manaus. Ele chegou com o pai e três irmãos, em meados dos anos 60, antes mesmo da área tornar-se legalmente protegida. A comunidade abriga seus filhos, netos e amigos, criados às margens do igarapé do inglês, que corta a comunidade e, hoje, encontra-se completamente seco.

“Para pegar peixe tem que ir lá para a costa do rio grande, trazer o saco nas costas, e quando chega aqui, o peixe às vezes já nem presta mais, pelo sol muito forte. A

gente está sofrendo por isso. E é difícil para trazer alimentação também, porque para chegar custa muito”, disse.

Segundo ele, as cestas vão ajudar a completar a alimentação das famílias que moram na comunidade. “Essas cestas vão ajudar muito, porque tem família que não tem como sair, só recebe dinheiro de auxílio, e o auxílio tem a data para sair. Graças a Deus vocês estão aqui para fazer essa doação de cestas. É uma coisa que a gente agradece por essa oportunidade”, relatou.

O pescador Sebastião Brito de Mendonça, de 49 anos, é filho de Demétrio e presidente da comunidade Saracá, vizinha à comunidade Santa Helena do Inglês. Mais afastada, os moradores encontram ainda mais dificuldade para conseguir o alimento diário, proveniente da pesca. Por lá, os moradores fazem um revezamento. “A gente sai, quatro, cinco famílias, para caminhar duas, três horas, para ir buscar os peixes onde elas estão.

As famílias que fazem a captura chegam e dividem com as outras famílias. No outro dia, outras famílias já vão, e assim a gente vai levando”, contou.

“Mas tem as coisas básicas que a gente não consegue pegar, como o açúcar, um café. Por isso que tem importância o poder público, o Estado, princi-

palmente nesse momento que a prioridade é apoiar a gente. Eu sei que para uma cesta básica, tem família que não dura duas semanas, mas ameniza esse momento. É importante ter esse plano de ação para chegar ajuda a outras comunidades também”, completou.

Moradora da comunidade Saracá e irmã de Sebastião, a pescadora e artesã Pedrina Brito de Mendonça, 40 anos, destaca a importância da ação. “A alimentação é um fato muito difícil. O peixe já sumiu por falta d’água e outros insumos, para conseguir, tem que ir até Manaus. Para pegar um transporte da nossa comunidade é uns 10 quilômetros andando e essa ajuda que o governo está trazendo para nós é de muita importância, porque tem famílias que realmente estão precisando”, afirmou.

Plano de ação

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) tem monitorado a situação da estiagem nas Unidades de Conservação Estaduais do Amazonas, junto à Defesa Civil do Amazonas e apoio de Organizações da Sociedade Civil (OSC). Um Grupo de Trabalho foi instituído para otimizar as ações de apoio humanitário a comunidades isoladas em áreas protegidas.

No início de outubro, outras 150 cestas foram enviadas à comunidade Arumã, na RDS Piagaçu-Purus, atingida por um desbarrancamento. Na ocasião, também foram entregues 150 kits de higiene, 180 frangos e 100 garrações de água de 20 litros.

A Sema tem monitorado a situação da estiagem nas Unidades de Conservação Estaduais do Amazonas, junto à Defesa Civil do Amazonas

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;

Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;

RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 001/2022-FPS, Termo de Fomento nº 095/2023, com **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA AMAZÔNIA**, por mais 39 (trinta e nove) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO FPS, em Manaus, 27 de outubro de 2023.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 154568

PORTARIA N.º 214/2023-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 001/2022-FPS;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;

Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;

RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 001/2022-FPS, Termo de Fomento nº 046/2023, com **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA**, por mais 66 (sessenta e seis) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO FPS, em Manaus, 27 de outubro de 2023.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 154569

PORTARIA N.º 215/2023-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 001/2022-FPS;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;

Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;

RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 001/2022-FPS, Termo de Fomento nº 071/2023, com **MOVIMENTO AMIGOS DA ZONA OESTE - MAZO - INSTITUTO BENFAZER**, por mais 56 (cinquenta e seis) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO FPS, em Manaus, 27 de outubro de 2023.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 154570

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2023
Fundamento: Inaplicabilidade N.º 03/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de consultoria para avaliação, definição e proposta de equilíbrio econômico-financeiro autossustentável da organização frente à legislação da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES.

Valor global estimado: R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

Vigência: 17/10/2023 a 17/04/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 27 de outubro de 2023.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 154678

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2022

Fundamento: Dispensa de Licitação n.º 03/2022

Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste anual.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: A. A. M. MAKAREM.

Valor global do serviço: R\$ 140.595,84 (cento e quarenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: 05/10/2023 a 04/01/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 27 de outubro de 2023.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 154679

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2022

Fundamento: Inexigibilidade n.º 07/2022

Objeto: Prorrogação de prazo e inclusão de Termo de responsabilidade e confidencialidade.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: PEIXOTO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Valor global do serviço: Contraprestação a título de honorários advocatícios no valor de 13% (treze por cento), "ad exitum", calculado sobre o proveito econômico obtido nas demandas administrativas ou judiciais.

Vigência: 18/10/2023 a 17/01/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 27 de outubro de 2023

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 154680

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC Nº 157/2022

Espécie: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato AADC Nº 157/2022; Processo Nº 475/2022; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Barra Som Eventos Ltda (CNPJ: 03.340.266/0001-71); Objeto: Alteração do Nome Empresarial da CONTRATADA; Fundamento: Art. 58, I c/c art. 61 da Lei nº 8.666/1993; Vigência: A partir da assinatura/publicação. Data da Assinatura: 17/10/2023.

EDVAL MACHADO JÚNIOR

Presidente

Protocolo 154597

EXTRATO - 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AADC Nº 303/2022

Espécie: 1º Termo Aditivo; Processo Nº 1610/2021. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Maloka Serviços de Publicidade Ltda ME (CNPJ: 08.203.915/0001-06). Objeto: Prorrogar a vigência contrato nº 303/2022, com aporte, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em promoção virtual para a prestação dos serviços de gerenciamento de mídias sociais da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Valor Global: R\$ 339.000,00 (Trezentos e Trinta e Nove Mil Reais). Dotação Orçamentária: CG: 11/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666/1993. Data da Assinatura: 29/09/2023.

EDVAL MACHADO JÚNIOR

Presidente

Protocolo 154599